



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 12/2021

SEI Nº 0000066-24.2021.6.17.8000

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE PSICODINÂMICA DO TRABALHO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E GEPSAT - SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **GEPSAT – SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.990.853/0001-22, com endereço na SHS 06, Edif. Brasil 21, Salas 501 e 512, ASA SUL – Brasília/DF, neste ato representada por Juliana Maria Rodrigues da Silva dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.058.238 SSP/DF, inscrita no CPF/MF n.º 721.266.981-49, residente e domiciliada à Quadra QI 04 Bloco E, Apto 209, Guarã I, Brasília-DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o n.º 7265280 em 22/07/2020 (doc. SEI n. 1447380).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/ SEPLASA (doc. SEI. n. 1398883), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI. n. 1446816), o Acordo de Nível de Serviços (Anexo Único), bem como os Pareceres n.º

164/2021 e nº 397/2021 ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 11/03/2021, e ratificada pelo Desembargador presidente em 27/04/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 14/04/2021, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de capacitação de 07 (sete) servidores do **CONTRATANTE**, na área da Psicodinâmica do Trabalho, no curso “Riscos Psicossociais Relacionado ao Trabalho: método e práticas de intervenção”, com o objetivo de formar especialistas em clínica do trabalho, de modo a dar continuidade ao trabalho de escuta e intervenção da clínica psicodinâmica do trabalho na instituição, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 17/05/2021 a 30/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a 08 (oito) encontros de 2h30min, tendo cada encontro o valor de R\$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES: 167662

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2021NE0294, de 27/04/2021

Valor do Empenho: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mensalmente, ao final dos encontros ocorridos em cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente. O pagamento dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021 será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) reais cada parcela. O pagamento do mês de novembro será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando finalizados os dois encontros previstos para o referido mês.

Parágrafo Terceiro – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/ contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por

descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0000066-24.2021.6.17.8000.

Parágrafo Único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas – CAS do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da Cláusula Primeira deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta, conforme descrição abaixo:

I - Capacitação, por meio de videoconferência teórica e prática com carga horária total de 20 (vinte) horas, intitulada “Riscos Psicossociais Relacionado ao Trabalho: método e práticas de intervenção” de 07 (sete) servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

II - O treinamento virtual tem a seguinte estruturação:

a) analisar os dispositivos clínicos, a psicodinâmica do trabalho e a mobilização do coletivo. Serão contemplados os seguintes dispositivos para o desenvolvimento das competências técnicas, que envolve a teoria e o método, e da prática clínica:

- a.1) análise dos resultados da pesquisa clínica e dos riscos psicossociais;
- a.2) construção e análise da demanda;
- a.3) elaboração e perlaboração: fala, escuta e ação;
- a.4) transferência e a construção de laços;
- a.5) interpretação;
- a.6) organização da intervenção;
- a.7) constituição do espaço da fala e da escuta;
- a.8) observação clínica;
- a.9) estruturação do memorial;
- a.10) restituição e deliberação;
- a.11) elaboração do diário de campo;

a.12) apresentação dos relatos;

a.13) avaliação.

b) realizar atividades de desenvolvimento de competências técnicas, supervisão, acompanhamento e a avaliação dos riscos psicossociais e das práticas em clínica do trabalho realizadas no TRE-PE pela equipe de saúde e parceiros.

Parágrafo Primeiro - O curso será ministrado em 08 (oito) encontros, com carga horária total de 20 (vinte) horas, distribuídas em 02h30min para cada encontro, na modalidade telepresencial. Os encontros serão realizados via Skype ou plataforma de videoconferência similar, sendo um encontro nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro e dois encontros no mês de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados dentro do período de vigência contratual, nos horários e datas definidos conjuntamente com a equipe da CAS do **CONTRATANTE**, na ocasião do primeiro encontro com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela acessibilidade do curso via Skype ou plataforma de videoconferência similar;
- b) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número de telefone e e-mail, para agilizar a comunicação;
- c) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- d) iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS, do **CONTRATANTE**;
- e) cumprir o cronograma de aulas aprovado pela CAS, a ser definido em primeiro encontro com a **CONTRATADA**;
- f) fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, os materiais didáticos/literatura em formato digital, necessários para os treinamentos e pela locação dos equipamentos que utilizará para promover a capacitação à distância;
- g) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, relacionadas ao acesso à internet, equipamentos eletrônicos, de segurança e saúde no trabalho;
- h) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu correio eletrônico, telefone ou endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada pelos dados do cadastro constante neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso haja a necessidade de alteração de data do cronograma da capacitação, a modificação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h, por correio eletrônico ou via comunicação telefônica à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas

à **CAS** do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - o profissional responsável pela execução dos serviços deverá ser vinculada à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- c) emitir o atesto do objeto contratado após verificação da conformidade dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- d) caso haja a necessidade de alteração de data do cronograma da capacitação, a modificação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h, por correio eletrônico ou via comunicação telefônica à **CONTRATADA**;
- e) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade dos servidores do **CONTRATANTE** acessar o ambiente virtual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao 16 disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

- a) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- c) atender ao que estabelece as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que concerne aos direitos da pessoa portadora de deficiência, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

f) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - GEPSAT - SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA.

Juliana Maria Rodrigues da Silva dos Santos

Representante legal

CPF/MF 721.266.981-49

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Neide Lúcia Soares Santos

CPF/MF 432.073.594-34

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS –ANS

CT N.º 12/2021

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato –lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;-fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo CONTRATANTE poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto do CONTRATANTE, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

2.RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1.Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pelo CONTRATANTE fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da CONTRATADA que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2.A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES SERVIÇO:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/_____

1-Deixar de executar o serviço determinado pelo CONTRATANTE.

Total de Ocorrências:_____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 –Executar o serviço solicitado fora do prazo, sem justificativas ou comunicação prévia ao CONTRATANTE.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 –Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

--	--

4 –Não apresentar documentação em atendimento às solicitações do CONTRATANTE.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3.TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS—para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	2	2	2	

Excesso de Imperfeições (=)				
Peso (X)	8	6	4	4
Número corrigido (=)				

3.1.Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo(8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS –EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

-Faixa 01 –Fator de Aceitação de 0 a 03:100%de avaliação dos serviços;

-Faixa 02 –Fator de Aceitação de 04 a 33:95%de avaliação dos serviços;

-Faixa 03 –Fator de Aceitação de 34 a 66:90%de avaliação dos serviços;

-Faixa 04 –Fator de Aceitação de 67 a 99:85% de avaliação dos serviços;

-Faixa 05 -Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 11/05/2021, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Rodrigues da Silva dos Santos - CPF 721.266.981-49 - GEPSAT SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA., Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/05/2021, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE LÚCIA SOARES SANTOS, Chefe de Seção**, em 12/05/2021, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510346** e o código CRC **D1DF5CF8**.
